



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

LEI Nº 941, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 814 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, CONSOLIDA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, faz saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba, órgão consultivo, deliberado e fiscalizador, de assessoria às políticas públicas voltadas à cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba tem por finalidade assegurar a participação da comunidade artística na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba Compete:

- I – Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura para o Município;
- II – Elaborar e aprovar seu regime interno;
- III - Participar da elaboração dos planos Municipais de Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas.
- IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Cultura;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais nas áreas da cultura, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas culturais para o Município;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de grupos de trabalhos sobre políticas culturais no âmbito local e regional;
- VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura do Município;
- IX - Divulgar as atividades do Conselho e assuntos ligados às áreas da Cultura com a criação de boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação.
- X – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específica da cultura, dentro dos limites do município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XIII - Formalizar em conjunto com as Secretarias Municipal da Cultura de Paraipaba e Secretaria de Cultura do Estado, Ministério da Cultura e Entidades representativas da

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 22 de agosto de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

sociedade civil, diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Artístico, Bibliográfico e Paisagístico do Município na conformidade das legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos diferentes segmentos culturais;

XV – Emitir parecer sobre assuntos e questões culturais que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba;

XVI - Assessorar o poder público municipal sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município;

XVII – Em caso de excepcional necessidade, deliberar, opinar e assessorar o poder público sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XVIII – Quando consultado e caso necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definidos como área de preservação cultural;

XIX - Analisar e encaminhar pleitos destinados à manutenção, preservação de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XX - Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local, como instrumentos geradores de emprego e renda no âmbito local;

XXI - Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário turístico e cultural municipal;

XXII - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos, municipal, Estadual e Federal de Cultura;

XXIII – Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade legalmente constituída;

XXIV - Participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba será paritário e terá 12 (doze) membros, ficando assim constituído:

Poder Público

I – 01 Representante da Secretaria Municipal da Cultura

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

IV- 01 Representante da Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos

V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde

VI- 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Sociedade Civil

I- 01 Representante da cadeia produtiva do Artesanato local;

II- 01 Representantes de entidades que desenvolvem atividades na área da Cultura e do Social (legalmente constituídas);

III - 01 Representante setorial da Música e da Literatura;

IV - 01 Representante setorial da Dança ou Arte Cênica;

V - 01 Representante dos Mestres e Mestras da Cultura;

VI- 01 Representante dos Produtores Culturais e Agentes de Cultura;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 22 de agosto de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão indicados ao Conselho Municipal de Política Cultural por meio de ofício do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil devidamente representada serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos através eleição em Assembleia, ou Conferência Municipal de Política Cultural, convocada pela Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba;

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado ou eleito quando da escolha do respectivo titular.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito ao presidente, observando-se a ausência do membro titular e do seu suplente;

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural para as devidas providências.

Art. 11 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será exercido gratuitamente, sendo a função considerada de relevante interesse público, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito dentre os membros eleitos em Assembleia ou Conferência Municipal de Cultura, com alternância de mandato de 2 (dois) anos, entre representantes do poder público e sociedade civil.

§ 2º O Secretário Geral será eleito dentre os representantes da sociedade civil organizada ou representante do poder público, de acordo com o item I e II do artigo 4º da presente Lei;

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Paraipaba garantirá as condições técnicas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Município.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 22 de agosto de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba requisitará do poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal de Paraipaba não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura a mesma deverá solicitar dos órgãos Estadual e Federal a respectiva assessoria.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17 - A convocação será feita por escrito, pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, conforme o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, com exceção dos casos previstos no regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constituem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subversões de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 21 - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Política Cultural reverterá para um órgão de cultura, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 22 de agosto de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 814 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2024.08.22 23:58:25
+03'00'

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
PREFEITA DE PARAIPABA

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 22 de agosto de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).